PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

LEI Nº 1.128/2001

Ementa: Concede anistia de multas e dá prazos aos contribuintes inadimplentes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica concedida a anistia de multas aos Contribuintes inadimplentes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

§ 1 ° - A anistia de multas corresponde aos anos anteriores a 2001 (dois mil e um).

§ 2° - A anistia de multas a que se refere o Art. 1 ° e § 1 ° desta Lei, será aplicada àqueles que quitarem seus débitos junto ao Departamento Municipal de Tributação, inclusive as multas inscritas em débitos de IPTU na Dívida Ativa do Município.

Art. 2° - O prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será de 06 (seis) parcelas a contar da data da publicação desta Lei.

§ Único - O não pagamento do referido Imposto implicará na imediata inscrição em Dívida Ativa do Município.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um (13-2-2001).

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal

Pedro Wilson Papin
PREFEITO MUNICIPAL